

LEI Nº 334 / 63

“DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários constantes da Lei nº 324- Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1963 e referentes ao pessoal da prefeitura abaixo discriminado ficam acrescidos das importâncias seguintes:

| Cargo | |
|---|----------------|
| 8 04 0 Secretário | Cr\$ 36.000,00 |
| 8 04 0 Auxiliar datilógrafo | 14.100,00 |
| 8 07 0 Chefe do serviço de Contabilidade | 36.000,00 |
| 8 07 0 Auxiliar |18.000,00 |
| 8 07 0...Arquivista | 9.000,00 |
| 8 07 0 Chefe do serviço do patrimônio | 28.800,00 |
| 8 09 0 Porteiro contínuo | 14.400,00 |
| 8 10 0 Chefe do serviço da fazenda | 33.000,00 |
| 8 10 0 Auxiliar | 72.000,00 |
| 8 80 0 Chefe do serviço de obras | 36.000,00 |
| 8 80 0 Fiscal geral de obras | 28.800,00 |
| 8 80 0 Fiscal de obras de 2ª classe | 15.000,00 |
| 8 80 0 Auxiliar de fiscalização | 47.592,00 |
| Função | |
| 8 63 1 Encarregado do serviço de tratamento da água | 18.000,00 |
| 8 81 0 Jardineiro (Q. suplementar) | 11.400,00 |
| 8 89 1 Encarregado do Matadouro | 5.310,00 |
| 8 89 1 Magarefe | 5.310,00 |

Art. 2º. Para ocorrer a despesa decorrente do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Dante Bruno- prefeito Municipal.

